# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

### **DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2016**

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Pequizal do Naruvôtu, localizada nos Municípios de Canarana e Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 19, § 1°, da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 5° do Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio – Funai, da terra indígena denominada Pequizal do Naruvôtu, localizada nos Municípios de Canarana e Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, destinada à posse permanente do grupo indígena Naruvôtu, com superfície de vinte e sete mil, oitocentos e setenta e oito hectares, cinquenta ares e vinte e nove centiares e perímetro de noventa e oito mil, noventa e sete metros e sessenta centímetros, a seguir descrita.

Inicia-se o perímetro no marco ATN-M-P639 (SAT), de coordenadas geográficas 12°47'46,209"S 52°44'27,538"WGr; deste, segue confrontando com a fazenda Cacoal, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P678, 12°48'8,031"S e 52°44'3,240"WGr; ATN-M-P679, 12°48'29,726"S e 52°43'39,084"WGr; ATN-M-P680, 12°48'43,499"S e 52°43'23,749"WGr; ATN-M-P681, 12°49'14,707"S e 52°43'41,138"WGr; ATN-M-P682, 12°49'46,195"S e 52°43'58,688"WGr; ATN-M-P683, 12°50'17,588"S e 52°44'16,188"WGr; ATN-M-P684, 12°50'49,083"S e 52°44'33,750"WGr; ATN-M-P685, 12°51'21,443"S e 52°44'51,797"W, situado próximo da nascente do Córrego Seco; deste, segue a jusante pela margem direita do citado córrego, até o marco ATN-M-P640 (SAT), de coordenadas geográficas 12°52'52,091"S 52°45'30,367"WGr, situado em sua confluência com o Córrego Grande; deste, segue a jusante pela margem direita do citado córrego, até o marco ATN-M-P641, de coordenadas geográficas 12°52'50,739"S e 52°45'33,851"WGr; deste, segue ainda a jusante pela margem direita do citado córrego, até o ponto ATN-P-F929, de coordenadas geográficas 12°52'59,823"S e 52°46'20,147"WGr, situado na sua confluência com o Córrego Quebrado; deste, segue a montante pela margem esquerda do último córrego citado, até o marco ATN-M-P686, de coordenadas geográficas 12°54'50,258"S e 52°45'57,414"WGr; deste, segue ainda a montante pela margem esquerda do mesmo córrego, até o marco ATN-M-P687, de coordenadas geográficas 12°54'51,701"S e 52°45'57,842"WGr; deste, segue ainda a montante pela margem esquerda do mesmo córrego, até o marco ATN-M-P645, de coordenadas geográficas 12°57'21,526"S e 52°43'40,660"WGr; deste, segue ainda a montante pela margem esquerda do mesmo córrego, até o marco ATN-M-P644 (SAT), de coordenadas geográficas 12°57'24,959"S e 52°43'38,076"WGr; deste, segue confrontando com a fazenda Tropical, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P688, 12°57'25,157"S e 52°43'46,303"WGr; ATN-M-P689, 12°57'25,191"S e 52°43'47,724"WGr; ATN-M-P690, 12°57'25,994"S e 52°44'21,179"WGr; ATN-M-P691,

### LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

12°57'26,809"S e 52°44'55,255"WGr; ATN-M-P692, 12°57'27,616"S e 52°45'29,092"WGr; ATN-M-P693, 12°57'28,408"S e 52°46'2,382"WGr; ATN-M-P694, 12°57'29,160"S e 52°46'34,081"WGr; ATN-M-P695, 12°57'29,905"S e 52°47'5,568"WGr; ATN-M-P696, 12°57'30,687"S e 52°47'38,771"WGr; ATN-M-P697, 12°57'31,459"S e 52°48'11,629"WGr; ATN-M-P698, 12°57'51,960"S e 52°47'54,218"WGr; ATN-M-P699, 12°58'11,472"S e 52°47'37,648"WGr; ATN-M-P700, 12°58'42,738"S e 52°47'28,633"WGr; ATN-M-P701, 12°59'13,867"S e 52°47'19,658"WGr; ATN-M-P702, 12°59'41,530"S e 52°47'11,684"WGr; ATN-M-P703 12°59'49,652"S e 52°47'33,770"WGr, situado na margem esquerda do rio Sete de Setembro; deste, segue a montante pela margem esquerda do citado rio, até o marco ATN-M-P704, de coordenadas geográficas 13°00'5,151"S e 52°47'50,549"WGr; deste, segue ainda pelo mesmo rio até o marco ATN-M-P642 (SAT), de coordenadas geográficas 13°00'7,787"S e 52°47'51,551"WGr; deste, segue confrontando com a fazenda Três Rios, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: 13°00'7,769"S e 52°47'55,281"WGr; ATN-M-P728, 13°00'7,844"S e 52°48'7,953"WGr; ATN-M-P727, 13°00'8,045"S e 52°48'41.936"WGr; ATN-M-P726, 13°00'8,239"S e 52°49'14,799"WGr; ATN-M-P725, 13°00'8,437"S e 52°49'48,463"WGr; ATN-M-P724, 13°00'8,641"S e 52°50'23,472"WGr; ATN-M-P723, 13°00'8,820"S e 52°50'54,284"WGr; ATN-M-P722, 13°00'9,009"S e 52°51'26,707"WGr; ATN-M-P721, 13°00'9,210"S e 52°52'1,528"WGr; ATN-P-G004, 13°00'9,255"S e 52°52'9,263"WGr, localizado na margem direita do rio Culuene; deste, segue cruzando o rio Culuene, até o ponto ATN-P-G005, de coordenadas geográficas 13°00'9,309"S e 52°52'18,652"WGr, localizado na margem esquerda do referido rio; deste, segue confrontando com a fazenda Três Coqueiros, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P720, 13°00'9,395"S e 52°52'33,515"WGr; ATN-M-P719, 13°00'9,457"S e 52°52'44,222"WGr; ATN-M-P718, 13°00'9,690"S e 52°53'24,705"WGr; ATN-M-P717 (SAT), 13°00'9,900"S e 52°54'1,392"WGr; ATN-M-P716, 13°00'9,884"S e 52°54'8,259"WGr; ATN-M-P715, 13°00'9,805"S e 52°54'41,848"WGr; ATN-M-P714, 13°00'9,720"S e 52°55'16,921"WGr; ATN-M-P713, 13°00'9,637"S e 52°55'50,288"WGr; ATN-M-P712, 13°00'9,546"S e 52°56'25,842"WGr; ATN-M-P711, 13°00'9,454"S e 52°57'0,823"WGr; ATN-M-P710, 13°00'9,366"S e 52°57'33,269"WGr; ATN-M-P709, 13°00'9,271"S e 52°58'7,694"WGr; ATN-M-P708, 13°00'9,267"S e 52°58'9,022"WGr; ATN-M-P707, 13°00'9,202"S 52°58'32,168"WGr; ATN-M-P706, 13°00'9,105"S e 52°59'5,715"WGr; ATN-M-P705, 13°00'9,006"S e 52°59'39,187"WGr; M-47=AHT-M-0595 (SAT), 13°00'8,909"S e 53°00'11,328" WGr; deste, segue confrontando com o Parque Indígena do Xingu, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: ATN-M-P632, 13°00'4,114"S e 53°00'5,215"WGr; ATN-M-P646, 12°59'54,154"S e 52°59'52,517"WGr; ATN-M-P647, 12°59'28.980"S e 52°59'20,422"WGr; ATN-M-P648, 12°59'8,368"S e 52°58'54,068"WGr; ATN-M-P649, 12°58'46,479"S e 52°58'26,301"WGr; ATN-M-P635, 12°58'44,664"S e 52°58'23,988"WGr; ATN-M-P650, 12°58'26,028"S e 52°58'0,288"WGr; ATN-M-P651, 12°58'5,616"S e 52°57'34,280"WGr; ATN-M-P652, 12°57'45,219"S e 52°57'8,311"WGr; ATN-M-P653, 12°57'25,396"S e 52°56'43,014"WGr; ATN-M-P654, 12°57'5,033"S e 52°56'17,095"WGr; ATN-M-P655, 12°56'45,910"S e 52°55'52,704"WGr; ATN-M-P656, 12°56'24,530"S e 52°55'25,491"WGr; ATN-M-P633, 12°56'9,126"S e 52°55'5,816"WGr; ATN-M-P634 (SAT), 12°56'6,480"S e 52°55'2,465"WGr; ATN-M-P657, 12°55'44,369"S e 52°54'34,322"WGr; ATN-M-P658, 12°55'24,013"S e 52°54'8,350"WGr; ATN-M-P659, 12°55'2,924"S e 52°53'41,446"WGr; ATN-M-P660, 12°54'43,373"S e 52°53'16,508"WGr; ATN-M-P661, 12°54'25,498"S e 52°52'53,712"WGr; ATN-M-P662,

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

12°54'11,379"S e 52°52'35,707"WGr; ATN-M-P663, 12°53'33,807"S e 52°51'47,806"WGr; M-01-FUNAI, 12°53'22,593"S e 52°51'33,450"WGr; ATN-M-P664, 12°53'13,413"S e 52°51'21,812"WGr; ATN-M-P665, 12°52'53,051"S e 52°50'55,863"WGr; ATN-M-P666, 12°52'32,521"S e 52°50'29,702"WGr; ATN-M-P667, 12°52'12,410"S e 52°50'4,080"WGr; ATN-M-P636 (SAT), 12°51'52,117"S e 52°49'38,233"WGr; ATN-M-P637, 12°51'47,636"S e 52°49'32,571"WGr; ATN-M-P668, 12°51'27,102"S e 52°49'6,329"WGr; ATN-P-G006, 12°51'20,312"S e 52°48'57,808"WGr; localizado na margem esquerda do rio Xingu, deste, segue atravessando o citado rio até o ponto ATN-P-G007, de coordenadas geográficas 12°51'14,121"S e 52°48'50,103"WGr, situado na sua margem direita; deste, segue confrontando ainda com o Parque Nacional do Xingu, passando pelos seguintes marcos, com respectivas coordenadas geográficas: A6M-M-0472, 12°51'6.144"S 52°48'39,194"WGr; ATN-M-P669, 12°50'47,047"S e 52°48'15,065"WGr; ATN-M-P670, 12°50'26,708"S e 52°47'49,160"WGr; A6M-M-004, 12°50'18,160"S e 52°47'38,568"WGr; ATN-M-P671, 12°50'1,833"S e 52°47'17,808"WGr; ATN-M-P672, 12°49'44,987"S e 52°46'56,344"WGr; ATN-M-P673, 12°49'29,891"S e 52°46'38,522"WGr; ATN-M-P674, 12°49'8,637"S e 52°46'11,662"WGr; ATN-M-P675, 12°48'48,419"S e 52°45'46,114"WGr; ATN-M-P676, 12°48'27,633"S e 52°45'19,856"WGr; ATN-M-P677, 12°48'7,188"S e 52°44'54,032"WGr; ATN-M-P638, 12°47'49,448"S e 52°44'31,629"WGr; ATN-M-P639 (SAT), início da descrição deste perímetro.

- § 2° A base cartográfica utilizada para elaboração do memorial descritivo constante do § 10 é: MI-1930 e MI-1981 Escala 1:100.000 DSG 1987.
- § 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo constante do § 10 são referenciadas ao Datum Horizontal Sirgas 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2016; 195° da Independência e 128° da República.

DILMA ROUSSEFF Eugênio José Guilherme de Aragão